



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2022**

Estabelece orientações que visam regulamentar a elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 185ª reunião, sendo a 134ª em caráter ordinário:

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da definição de Projeto Pedagógico de Curso  
(PPC)**

**Art. 1º** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento orientador que define o currículo do curso, estabelece sua identidade ao traduzir as ações pedagógicas pensadas coletivamente e toma como referência as legislações vigentes.

**Parágrafo Único.** O PPC deve estar em consonância com as definições e políticas constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e nas normas institucionais, com o fim de evidenciar a concepção de sua proposta pedagógica, seus componentes curriculares, sua dinâmica e a metodologia a ser empregada para consecução dos objetivos e processo de avaliação.

**Art. 2º** A análise dos PPCs dos cursos de graduação da UFVJM é atribuição da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP) do seu respectivo Campus, com auxílio da DAP/Campus JK, em casos excepcionais.

**Parágrafo Único.** A análise prevista no caput deste artigo contará com os instrumentos específicos para esse fim: Anexo I (Modelo de PPC), Anexo II (Instrumento de análise do PPC) e Anexo III (Relatório técnico-pedagógico).

**Art. 3º** A submissão de propostas de PPC à Prograd ocorrerá em duas situações:

I Elaboração de Projeto Pedagógico para criação de curso de graduação;

II Alteração de Projeto Pedagógico de curso vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Da criação de cursos**

**Art. 4º** A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação é exercida pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd), à qual compete a política do ensino, a supervisão e o acompanhamento dos cursos de graduação oferecidos em conformidade com seu Regulamento.

**Art. 5º** Compete à Prograd lavrar a Portaria que institui a Comissão de Criação de Curso a partir de solicitação formal da Unidade Acadêmica (UA) ou do Conselho de Graduação (Congrad) ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) ou do Conselho Universitário (Consu), caso seja necessário.

**Art. 6º** A proposta de criação de curso deverá ser encaminhada para análise dos órgãos competentes, acompanhada do parecer favorável (ata de aprovação) da congregação da unidade acadêmica, ou equivalente, e respectivo PPC.

## **CAPÍTULO III**

### **Da alteração do PPC vigente**

**Art. 7º** Alteração refere-se a toda e qualquer modificação proposta a partir da aprovação do Projeto Pedagógico de Curso, podendo ser decorrente de avaliação interna e/ou externa, necessidade de adequação às legislações vigentes, necessidades pedagógicas, conforme especificidade de cada curso, e poderá ocorrer por meio de:

I Retificação: ato que prevê a correção de informações constantes no PPC, tais como, alteração textual, de ementa e de referências bibliográficas, que dependem de apreciação pelos conselhos competentes.

II Cadastro de equivalência, pré e correquisitos e remanejamento de unidades curriculares, entre os períodos/semestres diferentes na estrutura curricular, são retificações que ocorrem mediante aprovação pelo colegiado de curso, exceto casos de equivalência que deverão ser submetidos à Prograd, nos termos do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

III Reestruturação: ato que consiste nas alterações relativas aos componentes curriculares de natureza obrigatória e implica em nova organização curricular. Abrange inclusão e/ou exclusão de unidades curriculares, reclassificação da sua natureza ou alteração do número de créditos/horas previstos no curso, que dependem de apreciação pelos conselhos competentes.

**Art. 8º** Os PPCs deverão passar por processo de revisão pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em até dois anos de vigência para ratificar ou alterar seu conteúdo, submetendo parecer ao respectivo colegiado de curso, que o encaminhará à Prograd.

## **CAPÍTULO IV**

**Das disposições finais**

**Art. 9º** Os processos de elaboração e alteração de PPCs serão encaminhados via SEI à secretaria da Prograd para apreciação das instâncias competentes.

**Art. 10** As coordenações de curso terão até o 5º dia útil de homologação do PPC para encaminhá-lo à Prograd.

**Art. 11** A Prograd e as Coordenações de Curso deverão garantir publicidade dos PPCs em suas respectivas páginas institucionais.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), revogada a Resolução Consepe nº 15, de 14 de dezembro de 2020.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 02/08/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0795567** e o código CRC **6532ED8D**.